



FACULDADE SANTA MARIA
BR 230, Km 504, CX.Postal 30, Bairro Cristo-Rei,
CAJAZEIRAS – PB, CEP: 58.900-00

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSOS DA FACULDADE SANTA MARIA- FSM

A FACULDADE SANTA MARIA, por meio do Conselho Técnico Administrativo (CTA) com o objetivo de aprimorar a tríade: ensino, pesquisa e extensão, enfatizando o estímulo à elaboração e execução de projetos de iniciação científica como Trabalho de Conclusão de Curso, no uso de suas atribuições, resolve *Regulamentar e Definir as Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso*.

I – DA FINALIDADE E OBJETIVO.

art 1º – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a realização do trabalho de conclusão dos cursos de graduação da Faculdade Santa Maria, unidade curricular indispensável à colação de grau, que deve conduzir o discente à autonomia intelectual na elaboração de investigações científicas condizentes com a sua formação profissional;

art 2º – Tem por objetivo possibilitar ao discente a capacidade de produzir, a partir da investigação científica, conhecimento que demonstre a capacidade de organização e estruturação de dados, habilidades experimentais, linguísticas e metodológicas em ciência, favorecendo a sua formação profissional.

II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

art 3º - Para fins de entendimento deste regulamento, trabalho de conclusão de curso (TCC) é um trabalho de pesquisa científica fazendo uso de diferentes métodos, no qual o produto final, considerando o PPC de cada curso, deve resultar em monografia ou artigo científico, ou projeto arquitetônico, ou plano de intervenção, dentre outros.

Parágrafo único - O discente só poderá efetivar matrícula no componente curricular TCC I ou II nos dois últimos semestres respectivamente, ou de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, sob supervisão de um (a) docente orientador (a).

art. 4º - Para desenvolver o TCC o discente deverá:

§ 1º Elaborar o projeto de investigação científica como TCC I, de acordo com as normas da ABNT, composto por: introdução (apresentação da temática, da problematização a ser investigada, da relevância social e acadêmica da proposta), objetivos, fundamentação teórica e metodologia. A elaboração será acompanhada pelo (a) docente de TCC e pelo (a) docente orientador (a);

§ 2º No TCC II executará o projeto elaborado em TCC I com as orientações do (a) docente orientador (a), apresentado a redação final sob a forma definida no PPC de cada curso.

§ 3º Para execução do TCC que envolva seres humanos, animais vertebrados ou plantas medicinais o projeto deverá ser aprovado pelo Comitê de Ética respectivo (Comitê de Ética em Pesquisa – CEP ou Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA ou Cadastro no SIGEM).

Parágrafo único: O TCC II que demonstra resultado de pesquisa que envolva seres humanos ou uso de animais vertebrados, ou uso de plantas medicinais deverá ser submetido ao CEP ou CEUA ou SIGEM. A defesa pública fica condicionada ao parecer consubstanciado como aprovado para ser anexado ao trabalho de defesa.

III – DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II

art. 5º- Para avaliação do TCC I ou II, deverão ser considerados os seguintes itens:

§ 1º A avaliação dos componentes curriculares TCC I e TCC II, finalizar-se-á:

a) A qualificação do projeto não será aberta ao público, sendo realizada na presença da Banca Examinadora composta pelo (a) orientador (a) e dois docentes da Faculdade Santa Maria.

b) A defesa do TCC II será pública, realizada por Banca Examinadora composta pelo (a) orientador (a) e dois docentes da Faculdade Santa Maria.

c) A aprovação em TCC I ou TCC II será considerada quando a nota atribuída da apresentação for igual ou maior que 7.0 (sete), e a soma da AVI, AVII e AVIII terá que ter média igual ou superior a 7.0 (sete)

d) Os membros da Banca Examinadora em TCC I deverão ser os mesmos para a composição da banca avaliadora em TCC II. Casos específicos serão decididos em concordância com a coordenação de curso e orientador;

§ 3º O discente só fará a qualificação (TCC I) ou defesa pública (TCC II), mediante termo de admissibilidade assinado pelo (a) professor (a) orientador (a);

§ 4º O (a) docente orientador (a) deverá anexar ao TCC II o relatório do Plágio (Programa PLAGIUS), as declarações de português e Inglês;

§ 5º As unidades curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e II não permitem prova final, sendo a nota de avaliação 1 atribuída pelo (a) docente de TCC, a avaliação 2 pelo (a) docente orientador (a) e a avaliação 3 corresponde a média ponderada das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

IV – DA BANCA EXAMINADORA

art. 6º - A Banca Examinadora terá 05 (cinco) integrantes e será constituída de:

1. Docente orientador como presidente;
2. Dois docentes examinadores;
1. Suplentes.

§ 1º - A Banca Examinadora será presidida pelo (a) orientador (a) de TCC. Em caso de impedimento do (a) docente orientador (a) presidir a banca, a mesma deverá ser adiada;

§ 2º - Pelo menos 1 (um) dos membros examinadores deverá estar vinculado ao curso do discente e com formação compatível com a temática;

art. 7º - A Banca Examinadora deverá ser sugerida pelo(a) orientador(a) em acordo com o(a) discente.

art 8º Cada professor(a) só poderá participar até 10 (dez) bancas examinadoras das quais não é o(a) orientador (a).

V- DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO E DEFESA PÚBLICA

art. 9º- A qualificação e defesa do TCC II seguirá a seguinte sequência de atividades:

- 1) Apresentação oral à Banca Examinadora terá duração máxima de 20 (vinte) minutos;
- 2) Arguição por parte dos membros da Banca Examinadora terá duração máxima 20 (vinte) minutos, ficando para cada membro 10 minutos de arguição;
- 3) A deliberação sobre as correções e menções pela Banca Examinadora.

art. 10º- A qualificação do TCC I e defesa do TCC II devem seguir o calendário acadêmico da IES. Podendo ocorrer antecipação de qualificação ou defesa mediante termo de admissibilidade.

Parágrafo único - Não havendo a presença de 02 (dois) membros, incluindo suplente, a qualificação ou defesa, devem ser marcadas para nova data no prazo máximo de 01 (uma) semana, sem prejuízo do cumprimento da determinação definida no artigo anterior.

art. 11 - A Banca Examinadora poderá **aprovar, aprovar com restrição** ou **reprovar** o TCC I ou TCC II, bem como determinar ou sugerir que o discente faça reformulações. Em caso de necessidade de reformulações:

§ 1º - Em casos de *aprovação* do TCC II pela Banca Examinadora o (a) discente terá prazo máximo 15 (quinze) dias úteis para apresentar as alterações determinadas ou sugeridas.

§ 2º - Quando se tratar de TCC I o prazo para apresentar as alterações determinadas ou sugeridas pela Banca Examinadora será de no máximo 07 (sete) dias úteis;

§ 3º - Em caso de *aprovação com restrição*, o discente fará as reformulações em seu TCC e, nesse caso, a nota ficará condicionada a uma nova apresentação do trabalho. Depois da nova apresentação o lançamento da nota no sistema fica condicionada a entrega dos exemplares corrigidos, juntamente com as declarações solicitadas;

§ 4º- O prazo para reapresentar o TCC I ou II aprovado com restrição à Banca Examinadora na forma de qualificação ou defesa pública será de 15 dias úteis tanto para o TCC I e como TCC II;

§ 5º - Em ambos os casos, TCC I e II, o discente deverá entregar o trabalho final à biblioteca juntamente com a declaração de revisão ortográfica do texto em português e revisão da escrita em inglês do abstract e de outros itens que estejam no trabalho, bem como da declaração do docente orientador atestando que as sugestões foram acatadas e as correções realizadas pelo estudante.

Parágrafo Único: Caso seja comprovado plágio, tanto no TCCI ou TCC II, o discente será automaticamente reprovado.

art. 12 - As atas de qualificação de TCC I e da defesa do TCC II devem ser, obrigatoriamente, assinadas por todos os membros da Banca Examinadora.

art. 13 - O discente que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua qualificação ou defesa oral, sem motivo justificado, estará reprovado na unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - Considera-se como motivo justificado:

1) Tratamento de saúde comprovado por meio de atestado que deverá ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas após a data da defesa;

2) Falecimento de parentes de 1º grau.

3) Motivo decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que impeça a vinda do estudante à Faculdade Santa Maria no dia e hora marcados para a defesa.

§ 2º - Em caso de justificativa comprovada, o discente terá até 48 (quarenta e oito) horas após a data marcada, para solicitar nova apresentação, cabendo o (a) orientador (a) consultar a Banca Examinadora sobre nova data. E comunicar a coordenação de Curso e TCC sobre a modificação.

§ 3º - A nova data para a qualificação ou defesa não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias a partir da data marcada;

art. 14 - Em caso de reprovação o discente deverá cursar novamente a unidade curricular TCC I ou II.

VI – DO DOCENTE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

art. 15 - Ao docente de TCC I e TCC II compete:

- I. Acompanhar a elaboração dos trabalhos dos discentes mantendo articulação constante com os docentes orientadores.
- II. Ministrando conhecimentos quanto aos aspectos éticos, normativos e metodológicos do TCC, registrado em plano de ensino do componente curricular TCC I e TCC II;
- III. Atribuir a nota de avaliação 1, fazendo o lançamento no sistema de acordo com o calendário acadêmico;
- IV. Convocar, sempre que necessário reunião com os docentes orientadores e discentes em fase de elaboração de projeto (TCC I) e finalização (TCC II);
- V. Indicar docentes orientadores aos discentes;
- VI. Orientar os discentes quanto aos prazos para entrega dos trabalhos escritos para aos membros das Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa pública;
- VII. Conhecer e orientar os discentes quanto às definições da redação final do TCC de acordo com os projetos pedagógicos de cada curso;
- VIII. Caso o discente atinja o número de faltas acima de 25% da carga horária total da unidade curricular, o docente de TCC deverá comunicar por escrito ao docente orientador e, assim, definir pela não apresentação do trabalho, seja na forma de qualificação seja como defesa pública.

VII - DOS DOCENTES ORIENTADORES TCC

art. 16 - O docente orientador de TCC deverá ser docente da Faculdade Santa Maria.

art 17 - Cada docente poderá orientar até 10 (dez) discentes, mesmo que o professor esteja vinculado a mais de um curso;

art. 18 - Compete ao orientador:

- I. Orientar o discente na elaboração e desenvolvimento do projeto para o TCC I;
- II. Frequentar as reuniões convocadas pelo docente de TCC;

III. Estar disponível semanalmente, em horário previamente fixado, para prestar atendimento a seus orientandos. Os horários combinados com os discentes deverão ficar disponíveis na coordenação de cada curso;

IV. Participar das defesas para as quais for convidado ou estiver designado, tendo dado aceite;

V. Atribuir a nota referente a avaliação 2 de cada orientando sob sua responsabilidade, considerando: desempenho durante o processo de construção do trabalho;

VI. Calcular a média das notas atribuídas pelos avaliadores em banca e entregar à Coordenação do Curso junto com as atas de qualificação ou defesa, devidamente preenchidas e assinadas;

VII. Verificar as correções requeridas pela Banca Examinadora, bem como a formatação da versão corrigida do TCC de acordo com as normas estabelecidas pelos cursos da Faculdade Santa Maria e assinar o termo de ciência e liberação para a entrega final;

VIII. Encaminhar cópias do projeto e do TCC aos membros da Banca Examinadora com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da qualificação ou da defesa;

art 19 - É facultativa a existência de um coorientador docente da Faculdade Santa Maria.

Parágrafo único: O (a) docente orientador (a) poderá solicitar a dispensa de orientação do discente a qualquer momento do desenvolvimento da unidade curricular TCC I ou TCC II, caso o discente não cumpra com os seus deveres especificados na sessão VIII deste regulamento. A dispensa solicitada deverá ser registrada em Termo de Justificativa de Recusa.

VIII – DOS DISCENTES

art. 20 - O discente em fase de realização do TCC tem os seguintes deveres específicos:

I. Acessar com frequência a plataforma EAD, participar dos encontros com o docente de TCC;

II. Participar dos encontros semanais com o docente orientador (a);

III. Obedecer as normas institucionais para a elaboração de TCCI e TCC II;

IV. Elaborar a versão final do TCC, de acordo com o descrito do PPC do seu curso;

V. Após as correções finais feitas do TCC II, o discente de encaminhará via e-mail (tccfsm@hotmail.com) à versão definitiva do TCC em formato com a extensão em PDF, para a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. E em sequência a Coordenação de TCC encaminhará todos os Trabalhos Finais de TCC II para a Biblioteca da Faculdade Santa Maria, onde a mesma depositará no Repositório Digital.

VI. Será entregue pelo discente de TCC II o termo impresso e assinado de Autorização para disponibilizar documentos digitais no Repositório Institucional da Biblioteca da Faculdade Santa Maria. O termo é assinado pelo discente e orientador (a).

VII. Será entregue pelo discente de TCC II via impresso o Relatório de Plágio do Trabalho Final, atestando a não existência de plágio no TCC II.

VIII. Será entregue pelo discente de TCC II via impresso a Declaração da Correção do Português do Trabalho Final e Declaração do Inglês para o Resumo.

IX. Em caso de TCC desenvolvido com a colaboração da Rede Escola o discente deverá entregar uma cópia em formato PDF (via CD) do Trabalho Final na Rede Escola Estadual ou Municipal, no qual foi vinculada sua pesquisa.

X. Comparecer no dia, hora e local determinados para qualificar o TCC I e defesa do TCC II.

XI. A solicitação de troca de orientador (a) pelo (a) discente será avaliada pelo Conselho do Curso, mediante justificativa por escrito, e comunicado a Coordenação de TCC.

XII. O discente de TCC II que não cumprir com o envio do relatório final do TCC II, Termo de Autorização e Relatório de que o Trabalho final foi avaliado pelo programa de Plágio, não poderá colar grau.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 21 - Este regulamento poderá ser alterado através de voto dos membros presentes à reunião do Conselho Técnico Administrativo (CTA).

art. 22 - Compete a Coordenação de TCC dirimir quaisquer dúvidas referentes à interpretação deste regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

art 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA da Faculdade Santa Maria.

art. 24 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação

Cajazeiras, PB, 13 de maio de 2019

Sheylla Nadjane Batista Lacerda
Diretora Administrativa

Ana Costa Goldfarb
Diretora Presidente